



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= PROJETO DE LEI Nº 09/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.012 =

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão para o Exercício de 2013.

JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.860.000,00, (Onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 11.860.000,00, (Onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 530.700,00 (Quinhentos e trinta mil e setecentos reais) e em R\$ 11.329.300,00 (Onze milhões, trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.422.860,00
1.1. Receita Tributária	341.000,00
1.3. Receita Patrimonial	48.000,00
1.6. Receita de Serviços	1.760,00
1.7. Transferências Correntes	11.952.400,00
1.9. Outras Receitas Correntes	79.700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.252.700,00
2.4. Transferências de Capital	1.252.700,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA	1.815.560,00
9.0. Deduções de Receita	-1.815.560,00
TOTAL	11.860.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	530.700,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.626.680,30
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418.500,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.570.600,00
02.05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	3.215.519,70
TOTAL	11.860.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	530.700,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.572.300,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	418.500,00
10. SAÚDE	2.498.000,00
12. EDUCAÇÃO	3.246.900,00
13. CULTURA	111.000,00
15. URBANISMO	2.367.919,70
20. AGRICULTURA	140.500,00
26. TRANSPORTE	707.100,00
27. DESPORTE E LAZER	212.700,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.380,30
TOTAL	11.860.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	10.190.019,70
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.376.919,70
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	85.000,00
3.3.70.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	20.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.708.100,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.615.600,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.610.600,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	5.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.380,30
TOTAL	11.860.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei LDO nº. 998 de 02 de julho de 2012;

IV – abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2012, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 936/09 – PPA e na Lei nº 998/12 – LDO, as inclusões e alterações na ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 27 de Setembro de 2012.


JOSÉ LUIZ ROCHA PERES
Prefeito Municipal de Salmourão/SP